

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2026

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], município de [REDACTED], doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.980.355/0001-48, sediada na Rua Belém, nº 213, Bairro Parque Pinheiro Machado, na cidade de Santa Maria – RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], na qualidade de sócio/representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 292/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **PRD Nº 67/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de Relógios de Ponto – Control iD – 373 Bio Prox ASK – Nobreak compatível com a Portaria 373 do TEM, para serem instalados no Centro Administrativo Municipal, Academia da Saúde e Escola Municipal David Simonetti, conforme a seguir discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	03	Relógio de ponto – Control iD – 373 Bio Prox ASK – Nobreak, compatível com a Portaria 373 do TEM. Identificação biométrica, via teclado com senha, cartão proximidade. Comunicação TCP/IP web Server embarcado em duas portas USB. Quantidade de funcionários 15.000, quantidade de digitais 15.000 com nobreak, tela LCD touchscreen TFT colorido de 2,8”, permitir cadastro de colaboradores e biometria direto no	R\$ 1.807,32	R\$ 5.421,96

		equipamento, sem necessidade de conexão com o webserver ou software gerenciador; com certificação INMETRO.		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E GARANTIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias após emissão da ordem de compra, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

2.2 Os equipamentos deverão ter garantia do fabricante de 12(doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.421,96 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos)**, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, a Contratada deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objeto(s) pela Administração Municipal.

4.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos e notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato.

4.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 74 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 2539 APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

RECURSO: 1 LIVRE

4.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

5.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

5.2 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.3 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, a Servidora Silvana Muraro, Auxiliar Administrativo.

6.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;

- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na PRD nº 67/2026, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 Executar devidamente os serviços e fornecimentos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, quando aplicável.

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.2.7 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.2.8 Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.2.9 Responsabilizar-se pela instalação e configuração dos relógios.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2 A sanção prevista no inciso I do item 8.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3 A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4 A sanção prevista no inciso III do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ivorá, pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.2.5 A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção do inciso III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.2.9 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III – Por decisão judicial ou arbitral.

9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

10.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

10.3 Subcontratar o objeto principal do presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá/RS, 25 de agosto de 2026.

JOSEMAR ZORZI Assinado de forma digital
por JOSEMAR ZORZI
OSMARI: [REDACTED] OSMARI: [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2026.08.26 09:09:37
-03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE JAIME ALVES MASSIRER
Data: 26/08/2026 11:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ JAIME ALVES MASSIRER

CONTRATADO